



EDITAL Nº 01/2023

31 de Março 2023

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de General Maynard, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada as Resoluções de nº 231/22 de 28 Dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, além da Lei Municipal nº 110/2015, convoca o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de General Maynard, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, desde a deflagração do processo, nos termos deste Edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de General Maynard.
2. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, **no dia 01 de outubro de 2023**, com **posse** dos Conselheiros Tutelares Escolhidos, titulares e seus respectivos suplentes, em **10 de janeiro de 2024**.
3. Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto à Resolução nº 02/23 do CMDCA, que regulamenta o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de General Maynard, e dá outras providências.
4. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de General Maynard visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Prof^a Onília da Silva

5. Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, **a candidatura é individual**, não sendo admitida a composição de chapas.

2 - DA NATUREZA DA FUNÇÃO

6. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade, como definido estatutariamente.

7. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os Conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12.

8. Conforme o artigo 132 da Lei Federal nº. 8.069/90 cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela comunidade, obedecidas as etapas estabelecidas pelo CMDCA na Resolução nº 02/23, transcritas para este Edital.

8.1 O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.

8.2 A carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais incluindo os plantões, cuja regulamentação é matéria atinente ao Regimento Interno.

8.3 Os subsídios dos Conselheiros Tutelares, serão fixados no valor correspondente ao cargo comissionado 02 salários mínimos, constante na Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão, Tabela XX - Cargos em Comissão Simples (com vínculo). O referido valor será corrigido anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Prof^a Onília da Silva

8.4 Se o servidor municipal for eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

3- DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA - CEE

9. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de General Maynard é coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial de Escolha - CEE, constituída especificamente para conduzir todas as etapas, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

9.1 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no Processo de Escolha.

10. A CEE será constituída no prazo de 7 (sete) dias, a contar da publicação deste Edital, composta paritariamente, com atribuições para organizar e conduzir o presente Processo de Escolha;

10.1 Compete à CEE:

a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;

b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;

d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir



Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Profª Onília da Silva

testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos pré-candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g. Decidir a respeito da Prova Escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, ou no tocante à contratação de consultoria especializada para elaboração da mesma, quando assim for decidido;

h. Aprovar a constituição da Comissão de Avaliação - CAV;

i. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia **01 de outubro de 2023**;

j. Escolher e divulgar os locais de Escolha e apuração de votos;

k. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da Escolha;

l. Oficializar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

m. Fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral todas as informações solicitadas e necessárias ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;



Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Profª Onília da Silva

n. Divulgar amplamente o Processo de Escolha à população, com o apoio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos cidadãos.

10.2 Das decisões da CEE caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

4 - O PROCESSO DE ESCOLHA

11. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de General Maynard observará o **cronograma**¹ anexo a este Edital.

12. São as seguintes as etapas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de General Maynard, considerando a condição nas etapas:

a. Inscrição de pré-candidatura; b. Análise documental; c. Homologação de pré-candidaturas; d. Divulgação das pré-candidaturas homologadas; e. Julgamento de possíveis impugnações;	Pré-candidato
f. Prova de Avaliação Escrita; g. Escolha popular; h. Divulgação dos resultados; i. Julgamento de possíveis impugnações;	Candidato
j. Curso de Capacitação e Qualificação;	Conselheiro Tutelar Escolhido
k. Diplomação e Posse.	Conselheiro Tutelar

5 - DOS IMPEDIMENTOS

¹ Anexo 1.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Prof^a Onília da Silva

- 13.** Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;
- 14.** O mandato será de 4(quatro) anos, permitinda recondução por novos processos de escolha.
- 15.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.
- 16.** Existindo candidato impedido de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenha votação suficiente para figurar entre os 5 (cinco) primeiros lugares, o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

6 - DAS INSCRIÇÕES

17. A participação no presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares iniciar-se-á pela Inscrição por meio de requerimento impresso², e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

17.1 A Inscrição do pré-candidato será efetuada por ele mesmo, no Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente Prof.: Onília da Silva CMDCA de General Maynard, na Av: Otavio Sobral, nº 04, bairro Centro, nesta cidade, das **8 às 13horas**, entre os dias **31 de Março de 2023 à 21 de Abril de 2023**.

²² Modelo no Anexo 2.



7 - DA PRÉ-CANDIDATURA

Dos Requisitos

18. São exigidos para pré-candidatura:

- a. Idoneidade moral;
- b. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Residir no município de General Maynard há mais de 2 (dois) anos;
- d. Estar no gozo dos direitos políticos;
- e. Ter concluído o Ensino Médio.
- f. Atestado bons antecedentes
- g. Certificado de noções básicas de informática

8 - Dos Documentos Exigidos

19. Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:

- a. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis; (original)
- b. Cédula de Identidade;
- c. Comprovante de residência;
- d. Título de Eleitor;
- e. Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- f. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- g. Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte); (original)
- h. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido. (original)

9 - Da Prova de Avaliação Escrita



20. O pré-candidato deverá submeter-se a uma Prova Escrita de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório.

Das Declarações Individuais

21. O pré-candidato deverá declarar por escrito e sob sua responsabilidade:

a. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;

b. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

c. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.

21.1 O Conselheiro dos Direitos estadual ou municipal, que pretender concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá apresentar ao Conselho dos Direitos, ofício de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da inscrição.

Da Efetivação da Pré-candidatura

22. O pré-candidato que protocolar sua Inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado.

10 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

23. Encerrado o prazo de Inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha, a Comissão Especial de Escolha efetuará, entre os dias **02 a 15 de Maio**, a análise do Requerimento de Inscrição e da



documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das pré-candidaturas homologada;

23.1 A relação dos pré-candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação referida no item anterior.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS

24. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do(s) pré-candidato(s), no prazo de 7 (sete) dias, contados da publicação da relação dos pré-candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

25. Encerrado o prazo mencionado no item supracitado, o(s) pré-candidato(s) impugnado(s) serão notificados pessoalmente e por escrito, do teor da impugnação no prazo 3 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua(s) defesa(s);

26. A CEE analisará o teor da(s) impugnação (ões) e defesa(s) apresentada(s) pelo(s) pré-candidato(s), podendo solicitar a qualquer interessado(s) a juntada de documentos e outras provas do alegado;

27. A CEE terá o prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelo(s) pré-candidato(s) impugnado(s), para decidir sobre a impugnação;

28. Concluída a análise das impugnações, a CEE fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Prof^a Onília da Silva

- 29.** As decisões da CEE serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 30.** Das decisões da CEE caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;
- 31.** Esgotada a fase recursal, a CEE fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público;
- 32.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12 - DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 33.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de escolha, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo;
- 34.** É vedada a vinculação político-partidária das pré-candidaturas, seja através da indicação, no material de divulgação ou inserções na mídia,



Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Profª Onília da Silva

de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

35. O pré-candidato poderá dar início à divulgação de seu nome após a publicação da relação definitiva dos pré-candidatos habilitados, prevista no item **29** deste Edital;

36. A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação municipal, garantindo igualdade de condições a todos os pré-candidatos;

37. O pré-candidato poderá promover a sua pré-candidatura junto aos cidadãos, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

38. As instituições públicas ou particulares (**escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.**) que tenham interesse em promover debates com os pré-candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

39. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à CEE com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

40. Cabe à CEE supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os pré-candidatos nas suas exposições e respostas;

41. É vedada a divulgação, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (**jornal, rádio ou televisão**), **faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital**;



Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Prof^a Onília da Silva

42. É dever do pré-candidato portar-se com urbanidade durante a divulgação, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
43. Não será permitido qualquer tipo de divulgação no dia **01 de outubro de 2023**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
44. A violação das regras da atividade de divulgação importará na cassação do registro da pré-candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13 - DA PROVA ESCRITA

45. Os pré-candidatos com Inscrições homologadas se submeterão à Prova Escrita, de caráter eliminatório, no dia **25 de junho de 2023**.
46. O pré-candidato deverá comparecer ao local da Prova Escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

46.1 Tanto o local quanto o horário da Prova Escrita, serão divulgados antecipadamente, através dos meios de comunicação, inclusive no *site* do CMDCA e/ou da Prefeitura, munido de:

- a. Cartão de Inscrição;
- b. Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG; ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Profª Onília da Silva

c. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

46.2 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

47. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do pré-candidato.

47.1 O não comparecimento à Prova Escrita implicará na eliminação do pré-candidato do Processo de Escolha.

47.2 Não haverá aplicação de Prova Escrita fora do local, data e horários preestabelecidos.

48. Durante a Prova Escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

49. O pré-candidato não poderá ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal.

50. A aplicação da Prova Escrita deverá ter a duração de 3 (três) horas, sendo que o pré-candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 1 (uma) hora do início da Prova Escrita.

51. Em cada uma das salas de aplicação da Prova Escrita haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) representante do responsável pela aplicação da Prova Escrita e 1 (um) representante do CMDCA.

52. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o pré-candidato que:

- a. Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b. Não apresentar um dos documentos exigidos no item **46/46.1/b** deste Edital;
- c. Não comparecer à Prova Escrita, seja qual for o motivo alegado;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Profª Onília da Silva

d. Ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal;

e. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

f. Lançar mão de meios ilícitos para executar a Prova Escrita;

g. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

h. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da Prova Escrita.

53. A Prova Escrita terá caráter eliminatório.

54. O pré-candidato deverá demonstrar conhecimentos da legislação específica:

a. Lei Federal nº 8.069/90 - ECA

b. Resolução nº 139/10 do CONANDA

c. Resolução nº 231/22 do CONANDA

55. A Prova Escrita será constituída:

TIPO DE QUESTÃO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Múltipla Escolha	36		
Objetiva	36		
TOTAL			10,0



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Profª Onília da Silva

56. O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na Prova Escrita, em ordem decrescente de nota.

56.1 Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

56.2 Após o julgamento dos recursos, em até 3 (cinco) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha Popular.

57. Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de General Maynard, através de Escolha Popular, o candidato com pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco).

14 - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

58. Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

59. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a divulgação nos locais de Escolha e o transporte de cidadãos para o referido local, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97, pois embora não caracterizem crime, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

60. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia **01 de outubro de 2023**, terão cassado seu registro de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Profª Onília da Silva

candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

61. Caberá à CEE ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15 - DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

62. A Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de General Maynard realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/90 e nas Resoluções nº 231/22 do CONANDA;

63. A Escolha Popular deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;

64. As cédulas para Escolha manual serão elaboradas pela CEE, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

65. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

66. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela CEE, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **01 de outubro de 2023**, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Profª Onília da Silva

- 67.** Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica;
- 68.** O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 69.** O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato;
- 70.** No caso da Escolha manual, será considerada inválida a cédula que:
- Apresente mais de 1 (um) candidato assinalado;
 - Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
 - Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;
 - Não corresponder ao modelo oficial;
 - Tiver o sigilo violado.
- 71.** As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Escolha;
- 72.** Efetuada a apuração, serão considerados Escolhidos os candidatos com o maior número de Escolhas, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de Escolha;
- 73.** Em caso de empate no Processo de Escolha, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- Apresentar melhor desempenho na Prova Escrita;
 - Residir a mais tempo no município de General Maynard;
 - Tiver a maior idade.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 74.** Ao final de todo o Processo, a CEE encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgara lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de Escolha.



17 - DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

75. Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 2 (dois) dias da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital.

75.1 O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

75.2 O CMDCA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

76. O CMDCA publicará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

18 - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

77. O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

78. O conteúdo programático do Curso será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentada e devidamente aprovada pelo CMDCA.

79. O curso terá carga horária de 40 (quarentas) horas e será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.



Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Profª Onília da Silva

80. O Curso é obrigatório para os candidatos Escolhidos, inseridos no Edital Final do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

81. O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

19 - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

82. A diplomação e a posse dos Conselheiros Tutelares serão concedidas pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

83. Além dos candidatos mais votados, em número de 5 (cinco) por Conselho Tutelar, também devem tomar posse, os seus respectivos suplentes, também observada a ordem de Escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

84. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de General Maynard, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, entre outros locais públicos;

85. Os casos omissos serão resolvidos pela CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 na Lei Federal



Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Profª Onília da Silva

12.696/12, nas Resoluções nº 231/22 do CONANDA e na Municipal pertinente;

86. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

87. É facultado ao candidato, por si ou por meio de representante credenciado perante a CEE, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, Processo de Escolha no dia **01 de outubro de 2023**, e apuração;

88. O candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do Processo de Escolha, 1 (um) representante por local de Escolha e 1 (um) representante para acompanhar a apuração da Escolha e etapas preliminares do Processo;

89. Os trabalhos da CEE se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA;

90. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;



**Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Profª Onília da Silva**

Publique-se

**Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e
Câmara Municipal local**

General Maynard, 31 de Março de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO de JESUS SANTOS

Presidente do CMDCA

COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA- CEE

Jose Antonio de Jesus Santos

Não Governamental

Helba Rocha Santos

Não Governamental



Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Profª Onília da Silva

Governamental

Michelle Guimarães Teles

Governamental

Tatiane Melo dos Santos

ANEXO 1 - CRONOGRAMA

Etapa	Data/prazo
Publicação da Resolução	13/03/2023
Publicação do Edital	31/03
Registro de Candidatura	31/03 a 21/04
Análise de pedidos de Candidatura	02 a 12/05
Publicação de relação de candidatos até cinco dias após impugnação	15/05
Notificação de impugnação	22 a 26/05
Defesa de impugnados	29/05 a 02/06
Análise e decisão de impugnações	09/06
Recursos	12 a 16/06
Análise e decisão de recursos	19 a 23/06
Prova eliminatória	25/06
Publicação de candidatos habilitados prazo legal – Resolução CMDCA sobre condutas vedadas	03/07



Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Profª Onília da Silva

Reunião para firmar compromisso	10/07
Solicitação de Urnas Eletrônicas	01/08
Convocação de servidores (Resolução reunião com Mesário, Escritinadores e Presidente de mesa receptoras)	31/08
Solisitação de apoio policial até cinco dias da realização do pleito – Confecção de cédulas (apenas votação manual se houver problemas eletrônicos)	15/09
Divulgação dos locais de votação	18/09
Votação Prazo legal (imediatamente após apuração divulgação de resultados)	01/10
Capacitação com os eleitos	20 a 24/11
Diplomação e posse dos eleitos	10/2024



ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE GENERAL MAYNARD

Preencher os campos em branco e com letra de forma

NOME	
APELIDO	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RG	CPF
TÍTULO ELITORAL	
IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL	
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE FIXO	CELULAR
EMAIL	



Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Profª Onília da Silva

Vem **REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA, da Lei Federal 12.696/2012, das Resoluções nº 231/22 do CONANDA, e da Lei Municipal pertinente.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no **Edital 01/2023** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de General Maynard, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

General Maynard, _____ de _____ de 2023.

inatura do Requerente



ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador(a) de RG nº _____ e CPF
nº _____ residente a

_____ neste Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

General Maynard, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador(a) de RG nº _____ e CPF
nº _____ residente a

_____ neste Município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA,** considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

General Maynard, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador(a) de RG nº _____ e CPF
nº _____ residente a
_____ neste
Município, **comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de
Conselheiro(a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para
o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de
agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do
adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos
sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as
especificidades e exclusividade exigida.

General Maynard, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente
Núcleo de Apoio a Criança e Adolescente Profª Onília da Silva

General Maynard, de Abril de 2023.

Ofício nº: 0 /2023

Ref. P/CMDCA

Assunto: Localidade da Votação

Roberto Flavio Conrado de Almeida

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

Exceletissimo Senhor de Juiz Eleitoral

O conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente do Município de General Maynard, está disponibilizando a Escola Municipal Ernesto Muniz Barreto, na Praça Coronel Ernesto, e no Povoado Pinga Fogo na Escola Municipal Jose Maciel Santos, Centro, General Maynard-Se, para a eleição do Conselho Tutelar referente o edital 01/2023 por virtude dos fatos acontecido na eleição passada sobre a quantidade de urna e o transtorno dos local de votação pedimos encarecidamente a essa renomada junta eleitoral que disponibilize uma maior quantidade de urna para supir a necessidade dos eleitores que na eleição de 2019 tivemos uma supreendente quantidade de eleitores e este ano para estamos preparado para receber um maior numero de eleitores por este motivo solicitamos um quantitativo de 5 (cinco) urna certo de contar com a coonpreensão da vossa senhoria agradecemos antecipadamente .

Atenciosamente

José Antônio de Jesus Santos
Presidente CMDCA